



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1.105

Assunto: Prazo para regulamentação da lei n.º 523, de 12/9/56, bem como
revogação do § 1.º do art. 1.º e seu art. 2.º.

Feito às fls. 11.

Lei decretada sob n.º 860

Lei promulgada sob n.º 830 p/10.0/10.

ARQUIVE-SE

[Signature]
Secretário Administrativo

12/5/60.

Proc. No. 8.350
Clas. 503.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EXPEDIENTE

FEV 17 1960

PROTÓCOLO N.º 08350

CLASSIF 503.588

A CJR. e CFO.

Presidente.
17/2/60.

PROJETO DE LEI Nº 1.105

Art. 1º - A lei 523, de 12 de setembro de 1956, será regulamentada pelo Executivo Municipal, dentro de 90 dias.

Art. 2º - Na regulamentação de que trata o artigo anterior, deverá constar especialmente:

- a) - locais em que serão permitidas as construções;
- b) - tipos e padrões;
- x c) - prazos para início e conclusão das construções. X

Art. 3º - Ficam revogados o § 1º do artigo 1º e o artigo 2º da lei nº 523, de 12 de setembro de 1956.

Art. 4º - Para as despesas com a execução da presente lei, será consignada no orçamento de 1961 verba no valor de Cr.\$... 300 000,00.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão, em 20/3/60, Sala das Sessões, 17/2/1.960.

PRESIDENTE

Walmor Barbosa Martins.

JUSTIFICATIVA

Entre os locais mais indicados para a construção dos abrigos figura:

- 1º - Rua Barão do Rio Branco - esquina da Avenida Dr. Cavalcanti (Ponto Circular);
- 2º - Avenida Dr. Olavo Guimarães - proximidades do Chafariz (Ponto Vila Rami);
- 3º - Praça Dr. Domingos Anastácio.

É muito grande o número de passageiros que nessas locais ficam a espera de condução, enfrentando toda sorte de intempéries.

Com a aprovação do presente projeto que prevê a verba necessária poderá o Chefe do Executivo proporcionar a cidade a oportunidade de contar com os abrigos o que não pode ser feito até agora por falta da execução.

Aprovado em 2ª Discussão com dispensa do interstício e parecer da TR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 20/3/60

PRESIDENTE

Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

- LEI Nº 523, DE 12 DE SETEMBRO DE 1 956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5/9/1 956, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a - construir, mediante concorrência pública e em locais adequados, abrigos públicos para passageiros de ônibus.

§ 1º - Os abrigos de que trata este artigo serão cobertos de alumínio, de preferência nos pontos terminais dos bairros e em outros locais, a juízo da Comissão de Trânsito.

§ 2º - Os abrigos poderão ser também construídos por conta de firmas comerciais ou industriais, reservando-se a estas o direito de usar os espaços livres para propaganda.

§ 3º - Os abrigos, construídos por particulares ou pela Prefeitura Municipal, obedecerão ao tipo padrão que for adotado pela Diretoria de Obras.

Art. 2º - As firmas que construírem por conta própria os abrigos, coletiva ou individualmente, não poderão negociar os espaços reservados à propaganda.

Parágrafo único - Os abrigos a que se refere este artigo passarão, uma vez construídos, a fazer parte do patrimônio municipal e gozarão de isenção de impostos de propaganda por tempo indeterminado.

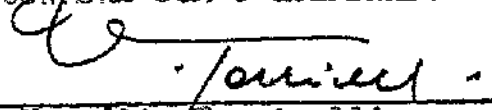
Art. 3º - Os abrigos de que trata o art. 1º constituir-se-ão em fonte de renda para os cofres municipais, mediante um serviço bem orientado de colocação de anúncios.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as operações de crédito necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco Antônio Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

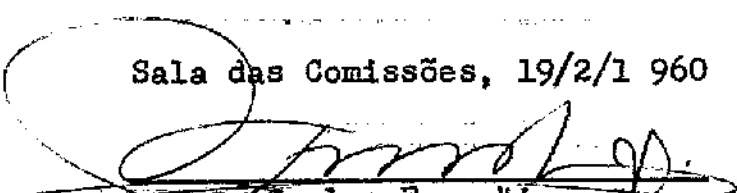
Proc. 8 350

Projeto de lei nº 1 105, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre prazo para regulamentação da lei nº 523, de 12 de setembro de 1 956, bem como revogação do § 1º e seu art. 2º.

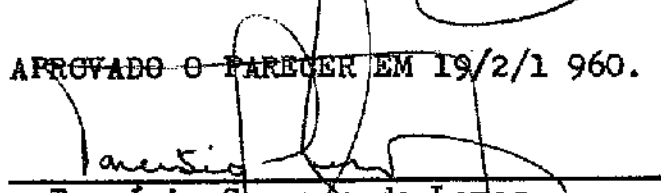
P A R E C E R Nº 2 301

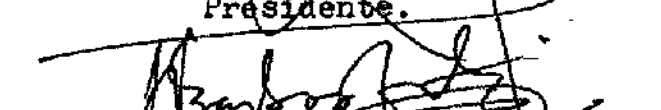
Por ser de competência municipal o pretendido pelo projeto em questão, tem o mesmo todas as características de legalidade.

Sala das Comissões, 19/2/1 960

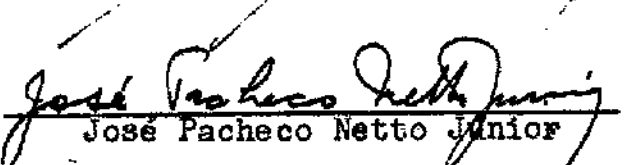

Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/2/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Walmor Barbosa Martins


Nelson Figueiredo


José Pacheco Netto Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 8 350

Projeto de lei nº 1.105, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa - Martins, dispondo sobre prazo para regulamentação da lei nº 523, de 12/9/1 956, bem como revogação do § 1º do art. 1º e seu art. 2º.

P A R E C E R Nº 2 308

Foi motivo de acurados debates nesta Casa a falta de abrigos para passageiros de ônibus nos locais centrais da cidade, culminando com a aprovação do projeto que se consubstanciou na lei nº 523, de 12/9/1 956.

Regulamentou-se assim tão importante matéria e de modo satisfatório, porquanto os abrigos poderão ser construídos por firmas particulares, reservando-se a estas o direito de propaganda nos espaços reservados, com isenção do imposto de publicidade.

O projeto de lei nº 1.105, de autoria do nobre vereador - Walmor Barbosa Martins, visa a regulamentação da lei 523/56, pelo Executivo Municipal, introduzindo algumas modificações que se podem considerar necessárias à exequibilidade da lei em causa.

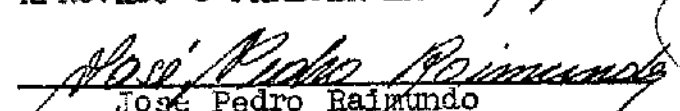
Os meios estão indicados. Somos, portanto, favoráveis - ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 23/2/1 960


Nelson Chacra,
Presidente e Relator.

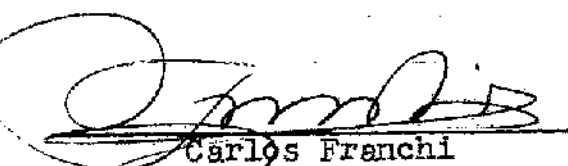
APROVADO O PARECER EM

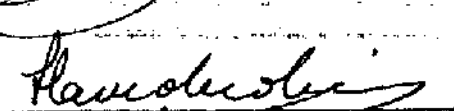
2/3/960


José Pedro Raimundo

(com substituição)

Walmor Barbosa Martins


Carlos Franchi


Flávio Cecolin



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAR 16 1960

PROTÓCOLO N.º 08623

CLASSIF 12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 031

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o adiamento por uma Sessão do projeto de lei nº 1 105 a fim de que possa ser enviado às Comissões de Obras e CEGHAS.

Sala das Sessões, 16/3/1 960.

Tarcísio Geremede Lemos

Aprovado.

Sala das Sessões, em 16/3/1 960

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 8 350

Projeto de lei nº 1 105, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa -
Martins, dispondo sobre prazo para regulamentação da lei nº 523, de -
12/9/56, bem como revogação do § 1º do artigo 1º e seu artigo 2º.

PARECER Nº 2 348

Visa o presente projeto oferecer condições de exequi-
bilidade à lei 523/56, que autoriza a construção de abrigos para pas-
sageiros de ônibus.

Além disso, elimina-se a exigência da cobertura de al-
umínio. Detalhes dessa natureza constando no corpo da lei só podem
evitar embaraços e são mais próprios de regulamentação.

Tomos, pois, favoráveis ao projeto-de-lei nº 1 105.

Sala das Comissões, 25/3/1.960.

Parcísio Germano de Lemos
Parcísio Germano de Lemos,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 26-3-60.

Antônio Fonseca

Luiz Poli
Luiz Poli

Pedro Ribeiro
Pedro Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE

Proc. 8 350

E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de lei nº 1 105, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre prazo para regulamentação da lei nº 523, de 12 de setembro de 1 956, bem como revogação do § 1º do artigo 1º e seu artigo 2º.

P A R E C E R Nº 2 359

Por se tratar de assunto que mais de perto procura -
atender ao bem estar e comodidade de grande número de munícipes, so -
mos favoráveis ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29/3/1 960.

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 30-3-960

Plávio Caolin
Plávio Caolin,
Presidente.

Pedro Ribeiro
Pedro Ribeiro

Luiz Poli
Luiz Poli

José Pacheco Netto Júnior
José Pacheco Netto Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 105

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - A lei 523, de 12 de setembro de 1956, será regulamentada pelo Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 2ª - Na regulamentação de que trata o artigo anterior, deverá constar especialmente:

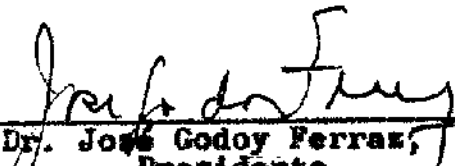
- a) locais em que serão permitidas as construções;
- b) tipos e padrões;
- c) prazos para início e conclusão das construções.

Art. 3ª - Ficam revogados o § 1º do artigo 1º e o artigo 2º da lei nº 523, de 12 de setembro de 1956.

Art. 4ª - Para as despesas com a execução da presente lei, será consignada no orçamento de 1961 verba no valor de Cr. \$ - 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março - de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

10
OF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

1ª a b r i l 60.

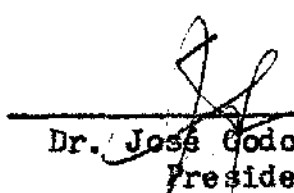
PM. 4/60/39:-

8 350:-

Exmo. Sr. Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 105, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no - dia 30 de março último.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da Lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Osair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 9 de Abril de 1960.

N. REF. PCM. 4/60/16:-

A CIR. 4/160-
Sala das Sessões, em 20/4/60
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EXPEDIENTE

ABR 11 1960

PROTOCOLU N.º 080-2

CLASSIF 503.582

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Excia., para os efeitos de direito, que, usando os poderes que nos são conferidos pelos artigos 38, § 2º, e 58, nº III, da Lei Orgânica, resolvemos opor veto parcial ao projeto de lei nº 1.105 aprovado por êsse Legislativo, em 30 de março último, por considerá-lo ilegal.-

O dispositivo vetado é a letra "C" do artigo 2º do projeto em tela que determina a fixação de prazo para início e conclusão das obras de que trata a própria lei. Justificando êste ato, cabe-nos ponderar, com a devida vênia, que o preceito invade a área de competência do Executivo, impondo-lhe o ônus de prefixar datas obrigatórias o que, a nosso ver, não pode ser feito com a exatidão matemática que se pretenda. Ao Executivo, no âmbito de sua compe-

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor José de Godoy Ferraz,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

N e s t a.-



Prefeitura Municipal de Jundiá

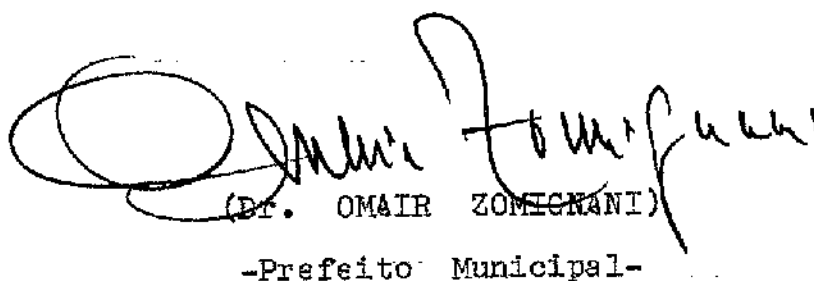
Em 9 de Abril de 1960.

N.

de sua competência constitucional, cabe dar cumprimento aos preceitos genéricos emanados do Legislativo. Tudo quanto se refira a matéria específica, tudo quanto diga respeito ao "modus faciendi" da lei, fica reservado tão somente ao Executivo, nos precisos limites traçados pela Lei Maior, quando disciplina a independência e harmonia dos poderes públicos.-

Renovo a Vossa Excelência e a todos os Dignos Vereadores as expressões mais elevadas de nossa estima e admiração.-

Atenciosamente,


(Dr. OMAIR ZOMICANI)

-Prefeito Municipal-

OZ/w/rf.

Rejeitado o voto.

Presidente,
4/5/1 960:-

13
A



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 105

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - A lei 523, de 12 de setembro de 1956, será regulamentada pelo Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Na regulamentação de que trata o artigo anterior, deverá constar especialmente:

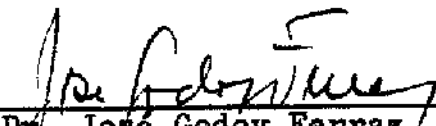
- a) locais em que serão permitidas as construções;
- b) tipos e padrões;
- [c) prazos para início e conclusão das construções.

Art. 3º - Ficam revogados o § 1º do artigo 1º e o artigo 2º da lei nº 523, de 12 de setembro de 1956.

Art. 4º - Para as despesas com a execução da presente lei, será consignada no orçamento de 1961 verba no valor de Cr. \$ - 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março - de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 350

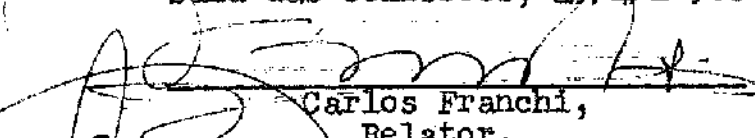
Veto do sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei nº 1 105 decretado -
lei por este Legislativo em sessão de 30/3/1 960.

P A R E C E R N.º 2 400

O Veto parcial atinge somente a letra c que determina -
que na regulamentação a que se refere o projeto de lei o prefeito mu-
nicipal faça constar "prazos para início e conclusão das construções"
dos abrigos públicos para passageiros de ônibus.

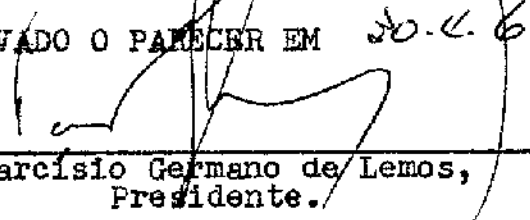
E nosso parecer é favorável ao mesmo, pois, na verdade,
a determinação de um prazo dessa natureza depende de múltiplos fato-
res e circunstâncias que somente ao executivo cabe estudar.

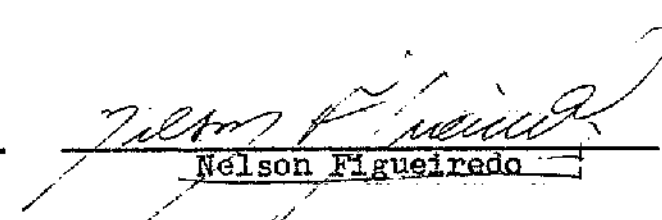
Sala das Comissões, 29/4/1 960


Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM

30.4.60


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Nelson Figueiredo

José Pacheco Netto Júnior

Walmor Barbosa Martins



A Folha - 12/5/60

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 830

Art. 1º - A lei 523, de 12 de setembro de 1956, será regulamentada pelo Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Na regulamentação de que trata o artigo anterior, deverá constar especialmente:

- a) locais em que serão permitidas as construções;
- b) tipos e padrões;
- c) prazos para início e conclusão das construções.

Art. 3º - Ficam revogados o § 1º do artigo 1º e o artigo 2º da lei nº 523, de 12 de setembro de 1956.

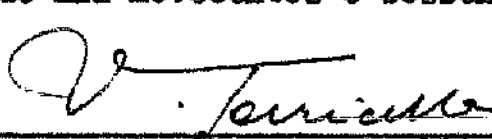
Art. 4º - Para as despesas com a execução da presente lei, será consignada no orçamento de 1961 verba no valor de Cr.\$ - 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dez de maio de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em dez de maio de mil novecentos e sessenta.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

16
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

10

m a i o

60.

PM.5/60/22:

8 350:

Exmo. Sr. Prefeito:

Nos termos do § 5º do art. 140 do Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins, a lei nº 830, de 10/5/1 960, devidamente promulgada - por este Legislativo.

Valho-me da oportunidade para reiterar-lhe os protestos de minha grande estima e distinta consideração.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO: Cópia da lei nº 830.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-ASB/-

" A FOLHA DE 12 DE MAIO DE 1.960.

7P/P:-

A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte

L E I N.º 880

Art. 1.º — A lei 523, de 12 de setembro de 1956, será regulamentada pelo Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 2.º — Na regulamentação de que trata o artigo anterior, deverá constar especialmente:

- a) locais em que serão permitidas as construções;
- b) tipos e padrões;
- c) prazos para início e conclusão das construções.

Art. 3.º — Ficam revogados o § 1.º do artigo 1.º e o artigo 2.º da lei n.º 523, de 12 de setembro de 1956.

Art. 4.º — Para as despesas com a execução da presente lei, será consignada no orçamento de 1961 verba no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dez de maio de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Godez Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em dez de maio de mil novecentos e sessenta.

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 18/2. - 22/4.

C. F. O. 20/2.

C. O. S. P. 14/3.

C. E. C. H. A. S. 28/3.

Ao Sr. Vereador

Carlos Franchi para relatar
para a próxima sessão 7-12/2/60 *Fuz*

Anexo o presente projeto lei para relatar
nesta data 22/2/1960

O vereador Sr. Narciso G. de Deus, para relatar
Laércio Garbato
21.3.60

Ao Sr. Vereador Nelson Figueiredo para relatar
28/3/1960 *Planificação*

foi vereador Carlos Franchi, para relatar
com URGÊNCIA 7-22/4/60 *Fuz*

ANEXOS

fls. 1-3-4-5-6-10-13-16.

AUTUADO EM 14/2/1960.

Tamiré
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO